

### LEI Nº 676/2023 **DE 04 DE MAIO DE 2023**

Institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, cria o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Indiaroba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, cria o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Indiaroba, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Indiaroba.

#### **Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;
- II Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;
- III Ecossistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação,

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.





cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

- IV Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- V Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- VI Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídos sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- VII Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;
- VIII Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
- IX Pré-Incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;
- X Produto, processo ou serviço inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- XI Spin-offs: empresas de caráter inovador que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;





XII - Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada à modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

#### CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

- Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Indiaroba.
- Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I Promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social:
- II Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV Apoiar e incentivar às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- V Estimular à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VII Incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
  - VIII Promover a formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX Simplificar procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X Buscar o melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Indiaroba.
  - **Art. 5º -** A PMCTI tem como diretrizes:
- I A promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação, a difusão e a capacitação tecnológica;





- II O fomento a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
- III O incentivo a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;
- IV O apoio e a criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- V O apoio e o incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora.

### CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

**Art.** 6º - O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

- Art. 7º O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.
- § 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.
- § 2º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.
  - § 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:
- I Ceder, por meio de decreto, o uso de imóveis e instalações do município para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que





tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

- II Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.
- Art. 8º O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio e demais parcerias:
- I Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III Autorizar o aproveitamento de seu capital intelectual (agentes públicos) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

### **CAPÍTULO IV**

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE INDIAROBA – COMITI

- Art. 9º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (COMITI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.
- **Art. 10** Fica o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Indiaroba vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de ciência, tecnologia e inovação do município de Indiaroba.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (COMITI) de Indiaroba terá a seguinte composição:





- I 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
  - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - III 02 (dois) representantes do setor produtivo do município de Indiaroba;
  - IV 01 (um) representante dos comerciantes de Indiaroba;
  - V 01 (um) representante das instituições de ensino médio e fundamental;
- § 1º Os membros do COMITI serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, juntamente com um suplente, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, para um mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição.
- § 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou faltar em reuniões injustificadamente.
- § 3º Os membros do COMITI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

#### Art. 12 - Ao COMITI competirá:

- I formular, propor, avaliar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação;
  - VI aprovar seu Regimento Interno;
- VII propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- VIII promover e incentivar a interação com o Ecossistema de Inovação de Indiaroba e com outros ecossistemas de inovação;





- IX incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais:
- X deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;
- XI promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando à manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;
- XII analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los.
- § 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (COMITI), será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros e referendado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º A direção do COMITI será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário eleitos, na primeira reunião do Conselho, pela maioria dos votos dos membros presentes.
- § 3º Os membros do COMITI elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário para um mandato de 2 (dois) anos sendo admitida uma reeleição.
- § 4º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, podendo ser auxiliadas por assessores independentes.
- COMITI reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- § 6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do COMIT não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

#### CAPÍTULO V

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E **INOVAÇÃO**

- Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Indiaroba.
- Art. 14 O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência,

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.



Tecnologia e Inovação, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Indiaroba (COMITI).

- Art. 15 Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- II recursos transferidos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de convênios, que firmam estratégias e programas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - III recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual:
- IV dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação na área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI aplicações financeiras dos recursos financeiros realizadas na forma da legislação vigente;
- VII as provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
  - VIII outras legalmente instituídas.
- Art. 16 Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial.
- Art. 17 O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência Tecnologia e inovação, sob a fiscalização do COMITI, cabendo ao(a) Secretário (a) Municipal as seguintes competências:
  - I exercer a função de ordenador(a) de despesa;
- II praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
  - V autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
  - VI encaminhar ao COMITI relatório de execução das atividades anualmente;





- VII submeter à apreciação e aprovação do COMITI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.
- Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:
- I Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;
- II Financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- III Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- IV Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- V Desenvolvimento de campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de promover diferenciais competitivos do Município de Indiaroba para fomentar a atração de novas empresas.
  - VI Concessão de bolsa de estudos, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação.

### CAPÍTULO VI

## DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

- Art. 19 O Município de Indiaroba, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais, encomenda tecnológica, bônus tecnológico e subvenção econômica.
- § 1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.
- § 2º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.







§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo por meio de decreto.

**Art. 20 -** O município de Indiaroba promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, consórcio público de inovação e entidades do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do município.

**Art. 21 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Municipal, por meio de startups e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação federal.

**Art. 22 -** O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção ambiente promotores de inovação, inclusive, aceleradoras, pré-incubadoras, incubadoras e parques tecnológicos.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23 -** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios, contratos e demais parcerias, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBA/SE, 04 de maio de 2023.

ADINALDO DO

NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Adinaldo do Nascimento Santos

Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

